



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.587/2025 **DE 24 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO A "CAMPAHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR HELIO GOMES DA SILVA - HELIO GOMES.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Francisco Morato a "Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre Envelhecimento Ativo e Saudável", cujos objetivos serão:

I - promover a informação aos idosos acerca de seus direitos inerentes, com enfoque na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - fomentar a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senhas eletrônicas em filas e demais tecnologias congêneres;

III - incentivar a educação financeira em favor dos idosos, com especial destaque sobre as consequências do excesso de ofertas de créditos disponibilizados pelas instituições financeiras;

IV - disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento e na prevenção;

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, podendo, ainda, realizar convênios e parcerias com a iniciativa privada para a execução das disposições legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

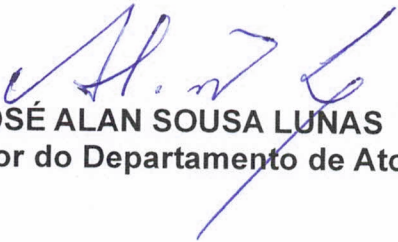
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 24 de abril de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLO
RECEBI O ORIGINAL EM 28/04/2025

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

E-mail camarafrmorato@uol.com.br

Objeto de Deliberação
1159, Sessão Ordinária
em 19/04/2025

Aprovado em 1160ª sessão discussão
na 19/04/2025
em 19/04/2025

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 31/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
A "CAMPAHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E
SAUDÁVEL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: VEREADOR HELIO GOMES DA SILVA - HELIO GOMES

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Francisco Morato a "Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre Envelhecimento Ativo e Saudável", cujos objetivos serão:

I- promover a informação aos idosos acerca de seus direitos inerentes, com enfoque na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - fomentar a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senhas eletrônicas em filas e demais tecnologias congêneres;

III - incentivar a educação financeira em favor dos idosos, com especial destaque sobre as consequências do excesso de ofertas de créditos disponibilizados pelas instituições financeiras;

IV - disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento e na prevenção;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, podendo, ainda, realizar convênios e parcerias com a iniciativa privada para a execução das disposições legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Morato-SP, data supra.

Hélio Gomes da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

E-mail camarafrmorato@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre: Institui no Município de Francisco Morato a "Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável", e dá outras providências".

Autor: VEREADOR HELIO GOMES DA SILVA - HELIO GOMES

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Francisco Morato a "Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre Envelhecimento Ativo e Saudável", cujos objetivos serão:

I- promover a informação aos idosos acerca de seus direitos inerentes, com enfoque na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - fomentar a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senhas eletrônicas em filas e demais tecnologias congêneres;

III - incentivar a educação financeira em favor dos idosos, com especial destaque sobre as consequências do excesso de ofertas de créditos disponibilizados pelas instituições financeiras;

IV - disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento e na prevenção;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, podendo, ainda, realizar convênios e parcerias com a iniciativa privada para a execução das disposições legais.

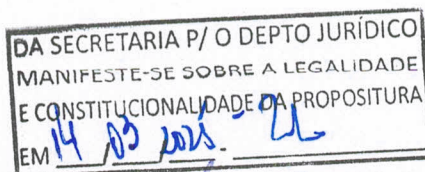
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Morato-SP, data supra.

Hélio Gomes da Silva

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em sessão pública em 11/03/2025
discussão
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 31/2025, DISPONDO SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.549, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafo.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 31/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

**AUTÓGRAFO Nº 42/2025
DE 02 DE ABRIL DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 31/2025**

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
A "CAMPAHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E
SAUDÁVEL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Autor: VEREADOR HELIO GOMES DA SILVA - HELIO GOMES

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Francisco Morato a "Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre Envelhecimento Ativo e Saudável", cujos objetivos serão:

I- promover a informação aos idosos acerca de seus direitos inerentes, com enfoque na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - fomentar a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senhas eletrônicas em filas e demais tecnologias congêneres;

III - incentivar a educação financeira em favor dos idosos, com especial destaque sobre as consequências do excesso de ofertas de créditos disponibilizados pelas instituições financeiras;

IV - disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento e na prevenção;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, podendo, ainda, realizar convênios e parcerias com a iniciativa privada para a execução das disposições legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

**RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -**

**ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -**

**EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -**

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

**ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares**

**PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE**

RECEBIDO

DATA: 03/04/2025
HORÁRIO: 10h
VISTO: 10h